



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1054 - Agosto/2025
Termo de Autorização - Nº 02/2025
(DA/PRAD/UFPI)

Teresina, 15 de agosto de 2025



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 02/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL DESTA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PELA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA ENSINO E EXTENSÃO - FADEX.

Processo: 23111.028768/2025-88.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no(a) Campus Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, CEP 64049-550, na cidade de Teresina /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pela Senhora Reitora, **Prof. Dra. NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, doravante denominada Autorizante, resolve **AUTORIZAR O USO** de bem imóvel descrito na cláusula Primeira, de propriedade da Autorizante, conforme condições adiante estipuladas, por **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA ENSINO E EXTENSÃO - FADEX**, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, **Prof. Dr. Antônio Vinicius Oliveira Ferreira**, doravante denominada Autorizatária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituem objeto deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a utilização de espaço físico de 196,82 m², composto por 12 salas e 03 banheiros, situado no Espaço de Convivência Rosa dos Ventos do campus Ministro Petrônio Portela/UFPI, em Teresina/PI, e a utilização de espaço físico de 399,03 m², composto por 7 salas e 03 banheiros, também situado no Espaço de Convivência Rosa dos Ventos.
- 1.2. Na data de publicação deste Termo de Autorização de Uso será revogado o Termo de Autorização nº 01/2025, que trata da autorização de uso dos espaços objetos deste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. Fica autorizada a utilização compartilhada do espaço objeto deste Termo com outros entes ou instituições que estejam comprovadamente alinhados ao desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão e ao fomento da inovação no Estado do Piauí, desde que:

- I – O compartilhamento ocorra exclusivamente sob a gestão, supervisão e responsabilidade integral da AUTORIZADA (FADEX), permanecendo esta como única responsável perante a AUTORIZANTE por todos os atos praticados no espaço;
- II – A autorização de uso compartilhado não configure, sob nenhuma hipótese, cessão de direitos, sublocação ou transferência de obrigações contratuais assumidas pela AUTORIZADA;
- III – As instituições ou entes que venham a utilizar o espaço atendam aos critérios de regularidade jurídica e compatibilidade de atividades com as finalidades descritas no caput, devendo tal atendimento ser comprovado documentalmente;
- IV – O compartilhamento seja formalizado por instrumento próprio firmado entre a AUTORIZADA e a entidade parceira, com ciência e anuência prévia e expressa da AUTORIZANTE, contemplando condições de uso, responsabilidades e salvaguardas necessárias;



V – Todas as despesas decorrentes da utilização compartilhada, inclusive manutenção, conservação e encargos, sejam integralmente custeadas pela AUTORIZADA, sem qualquer ônus adicional à AUTORIZANTE.

2.2. A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação de sede da Autorizatória, visando o atendimento dos objetivos estabelecidos no Estatuto da Autorizatória e do planejamento estratégico da UFPI, explicitado pelo PDU 2020-2024.

2.3. O Autorizatório obriga-se a não instalar no espaço autorizado qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da Autorizante, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos instalados nas outras áreas da Autorizante ou em áreas externas.

a) Não é autorizada a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades da Autorizante.

2.4. É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

2.5. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

2.12. Havendo risco para a segurança dos usuários, a AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da AUTORIZATÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REVOGAÇÃO

3.1. A presente Autorização de Uso, em caráter precário, oneroso e podendo ser revogada a qualquer tempo, é outorgada com vigência até a data de conclusão da contratação oriunda do processo licitatório Proc. N° 23111.034609/2018-27 em andamento nesta Instituição, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da Autorizante, sem que caiba à Autorizatória o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.

3.2. Ocorrendo revogação do presente instrumento será concedido à Autorizatória o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

3.3. A presente Autorização poderá ser revogada por iniciativa da Autorizante, a qualquer momento, em caso de:

a) o Autorizatório ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa Autorização da Autorizante;

b) o Autorizatório venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução do Termo de Autorização;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se o Autorizatório deixar de existir.

e) o Autorizatório proceda ao não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

f) o Autorizatório proceda ao atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela AUTORIZANTE;



g) o Autorizatário proceda ao cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

h) o Autorizatário proceda a alteração das finalidades institucionais do AUTORIZATÁRIO sem prévia e expressa concordância da AUTORIZANTE;

i) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento do Termo de Autorização.

3.5. Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto do presente Termo de Autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da AUTORIZANTE, a revogação da autorização de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A título de Taxa de Ocupação, a Autorizatária se obriga a pagar à Autorizante, pelo ajuste ora formalizado, a importância de **R\$ 8.959,44 (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e quatro centavos)** mensais.

4.2. O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Autorizante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), para recolhimento junto ao Banco do Brasil.

a) A falta da emissão da GRU por parte da Autorizante não exime a Autorizatária da multa por eventual atraso no pagamento. A citada GRU deverá ser emitida e entregue pelo fiscal do contrato na página da Autorizante ou do Tesouro Nacional na Internet, em opção para este fim disponível.

4.3. O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses (caso o Termo de Autorização alcance este período de duração), de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Autorizante.

4.4. Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, sujeitará a Autorizatária ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos à Autorização do bem imóvel, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da Autorizante, as medidas relativas:

a) Revogação imediata da Autorização de Uso;

b) Determinação da desocupação do imóvel no prazo consignado no item 3.2 deste Termo de Autorização de Uso;

c) Inscrição da Autorizatária no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (CADIN), no prazo legal.

4.6. O consumo de energia elétrica e água não estão previstos no valor mensal estipulado nesta cláusula.

4.7. São de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas com manutenções decorrentes do uso incorreto dos espaços disponibilizados pela AUTORIZANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS



- 5.1. Para realização de obras, reformas e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica a Autorizatória obrigada a obter prévia e expressa autorização formal da AUTORIZANTE e correrão às expensas da AUTORIZATÁRIA.
- 5.2. A Autorizatória e/ou pessoa por ela devidamente identificada poderá acessar a área objeto da presente Autorização de uso, contudo, observando as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Autorizante.
- 5.3. A Autorizatória obriga-se a devolver a Autorizante à área objeto da Autorização de uso em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.
- 5.4. Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da Autorização de uso, correrá a expensas da Autorizatória, que deverá, ainda, obedecer a legislação relacionada em vigor.
- 5.5. A Autorizante não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente Autorização de uso. Em caso de revogação da Autorização, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da Autorizante, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a Autorizatória.
- 5.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

- 6.1. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente Autorização de Uso, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
 - a) A Autorizatória fica exclusivamente responsável pela limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos por esta autorização, e toda despesa decorrente.
 - b) Manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento.
- 6.2. Providenciar às suas expensas o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Autorizante qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 6.3. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 6.4. Manter a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e apresentado formalmente perante a Autorizante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços.
- 6.5. Manter seus empregados, quando em serviço, bem-apresentados, trajando roupa adequada ao ambiente universitário, afastando imediatamente das áreas da Autorizante qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização da Autorizante durante esta Autorização de uso, sem qualquer ônus para a Autorizante.



- 6.6. Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Autorizante.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades. Devendo manter a pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela Autorizante a apresentar tal documentação.
- 6.8. Submeter à aprovação da Administração Superior da Autorizante o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.
- 6.9. Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Autorização de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da Autorizante pelas benfeitorias realizadas.
- 6.10. Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.
- 6.11. Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens da Autorizante que guarnecem a área objeto desta Autorização de uso.
- 6.13. Responsabilizar-se pela obediência aos regulamentos administrativos da Autorizante, qualquer que seja sua determinação;
- 6.14. Responsabilizar-se por preservar a fauna e a flora local;
- 6.15. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros.
- 6.16. Comprometer-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.
- 6.17. Utilizar o espaço no prazo e condições estipulados neste Termo.
- 6.18. A AUTORIZATÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à Autorizante promover a publicação resumida do Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso em órgão de divulgação oficial;
- 7.2. A qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.
- 7.3. Além de submeter-se à inspeção acima referida, a Autorizatória fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atender prontamente às exigências que lhe forem formuladas.
- 7.4. Exercer amplo controle sobre a utilização do imóvel.
- 7.5. Realizar fiscalização a qualquer momento, conforme convier à Autorizante;



a) À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

b) O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata do Termo de Autorização de Uso.

7.6. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Autorizatória;

7.7. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

7.8. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação do bem imóvel de propriedade da Autorizante;

7.9. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a AUTORIZATÁRIA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As divergências oriundas do presente Termo de Autorização de Uso e não resolvidas administrativamente serão dirimidas conforme preconizado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal em Teresina (Piauí).

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Autorização de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Teresina (PI) – Agosto de 2025.

NADIR DO NASCIMENTO
NOGUEIRA:18257135372

Assinado de forma digital por
NADIR DO NASCIMENTO
NOGUEIRA:18257135372
Dados: 2025.08.14 11:17:05 -03'00'

Prof. Dra. NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora da Universidade Federal do Piauí

Autorizatório:

ANTONIO VINICIUS
OLIVEIRA
FERREIRA:016490563
46

Assinado de forma digital por
ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA
FERREIRA:01649056346
Dados: 2025.08.14 16:01:11
-03'00'

NOME: Prof. Dr. Antônio Vinícius Oliveira Ferreira
Superintendente -FADEX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5580/81/82/83



TESTEMUNHA:

Documento assinado digitalmente



NAYSA PINHO DE MORAIS

Data: 14/08/2025 16:13:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

TESTEMUNHA:

Documento assinado digitalmente



HUGO MARINNI SILVA ALENCAR

Data: 14/08/2025 16:37:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: